



**CONTRATO Nº 15/2024  
DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.448.664/0001-97, PARA O FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE TONNER E REFIL DE TINTAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE [REDACTED]
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	42.448.664/0001-97
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA PROFESSOR MACHADO TOLOSA, Nº 267, BAIRRO ALTO DA MOOCA, SÃO PAULO/SP, CEP 03.171-030
<b>TELEFONE:</b>	[REDACTED]
<b>E-MAIL:</b>	[REDACTED]
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	LEANDRO DE SOUZA FRANCO – CPF [REDACTED] - SÓCIO
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	[REDACTED] AGÊNCIA: [REDACTED] CONTA: [REDACTED] FAVORECIDO: [REDACTED] [REDACTED]

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA ELETRÔNICA, sob o nº 13/2024**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:


**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA:  
FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE TONNER E REFIL DE TINTAS;
- 1.2. O FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE TONNER E REFIL DE TINTAS SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
LOTE	MATERIAL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT. ESTIMAD A PARA 12 MESES	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO LOTE R\$ <b>F = C X E</b>	MARCA	MODELO
1	AQUISIÇÃO DE:  CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON.  TIPO DO CARTUCHO: <b>COMPATÍVEL OU ORIGINAL.</b>  REFERÊNCIA DO CARTUCHO: <b>T504120-AL</b>  COR: <b>PRETO</b>  VOLUME DE TINTA: <b>127 ML</b>  VALIDADE DO PRODUTO: NO ATO DA ENTREGA NO CRO/SE, O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 18 MESES.	8	UND	8,87	70,96	MTSI COMPA TÍVEL	MTSI COMPATÍ VEL
2	AQUISIÇÃO DE:  CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON.  TIPO DO CARTUCHO: <b>COMPATÍVEL OU ORIGINAL</b>  REFERÊNCIA DO CARTUCHO: <b>T504220 - AL</b>  COR: <b>CIANO</b>  VOLUME DE TINTA: <b>70 ML</b>  VALIDADE DO PRODUTO: NO ATO DA ENTREGA NO CRO/SE, O PRODUTO NÃO PODERÁ TER	8	UND	8,87	70,96	MTSI COMPA TÍVEL	MTSI COMPATÍ VEL



	VALIDADE INFERIOR A 18 MESES.						
3	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON.</p> <p>TIPO DO CARTUCHO: <b>COMPATÍVEL OU ORIGINAL</b></p> <p>REFERÊNCIA DO CARTUCHO: <b>T504320 - AL</b></p> <p>COR: <b>MAGENTA</b></p> <p>VOLUME DE TINTA: <b>70 ML</b></p> <p>VALIDADE DO PRODUTO: NO ATO DA ENTREGA NO CRO/SE, O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 18 MESES.</p>	8	UND	8,87	70,96	MTSI COMPATÍVEL	MTSI COMPATÍVEL
4	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON.</p> <p>TIPO DO CARTUCHO: <b>COMPATÍVEL OU ORIGINAL.</b></p> <p>REFERÊNCIA DO CARTUCHO: <b>T504420 - AL</b></p> <p>COR: <b>AMARELA</b></p> <p>VOLUME DE TINTA: <b>70 ML</b></p> <p>VALIDADE DO PRODUTO: NO ATO DA ENTREGA NO CRO/SE, O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 18 MESES.</p>	8	UND	8,87	70,96	MTSI COMPATÍVEL	MTSI COMPATÍVEL
5	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>CARTUCHO DE TONER <b>COMPATÍVEL OU ORIGINAL HP 85A</b> – CARTUCHO DE TONER PRETO HP 85A COMPATÍVEL, NOVO E EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, NÃO SENDO PROVENIENTE DE REMANUFATURA OU RECARGA, <b>COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1.800 PÁGINAS</b>, BASEADO NA NORMA ISO/IEC 19752. COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>ATENÇÃO:</b> ESSE TONER SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA <b>HP</b></li> </ul>	15	UND	33,93	508,95	MTSI COMPATÍVEL	MTSI COMPATÍVEL



	<b>LASERJET M1212NF</b> MFP. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NA SECRETARIA DO CRO/SE.						
6	<p>AQUISIÇÃO DE: CARTUCHO DE TONER <b>COMPATÍVEL OU ORIGINAL HP 26A</b> – CARTUCHO DE TONER PRETO HP 26A COMPATÍVEL, NOVO E EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, NÃO SENDO PROVENIENTE DE REMANUFATURA OU RECARGA, <b>COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 3.000 PÁGINAS</b>, BASEADO NA NORMA ISO/IEC 19752. COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> ESSE TONER SERÁ DESTINADO AS IMPRESSORAS LISTADAS ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>HP LASERJET PRO – MFPM 426DW</b> (SETOR DE CONTABILIDADE);</li> <li>• <b>LASERJET PRO – MFPM 426FDW</b> (SETOR JURÍDICO);</li> <li>• <b>LASERJET PRO-MFPM 426DW</b> (SETOR DE FISCALIZAÇÃO).</li> </ul>	15	UND	47,00	705,00	MTSI COMPATÍVEL	MTSI COMPATÍVEL
7	<p>AQUISIÇÃO DE: REFIL DE TINTA PRETA EPSON 664 (T664120) 70ML. <b>O REFIL DEVERÁ SER COMPATÍVEL OU ORIGINAL.</b> COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ATENÇÃO: ESSE REFIL SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA EPSON L575. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE.</li> </ul>	15	UND	8,93	133,95	MTSI COMPATÍVEL	MTSI COMPATÍVEL
8	<p>AQUISIÇÃO DE: REFIL DE TINTA AMARELO EPSON 664 (T664120) 70ML. <b>O REFIL DEVERÁ SER COMPATÍVEL OU ORIGINAL.</b> COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA</p>	15	UND	8,93	133,95	MTSI COMPATÍVEL	MTSI COMPATÍVEL



	<p>DE ENTREGA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ATENÇÃO: ESSE REFIL SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA EPSON L575. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE</li> </ul>						
9	<p>AQUISIÇÃO DE: REFIL DE TINTA AZUL EPSON 664 (T664120) 70ML. <b>O REFIL DEVERÁ SER COMPATÍVEL OU ORIGINAL.</b> COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ATENÇÃO: ESSE REFIL SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA EPSON L575. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE</li> </ul>	15	UND	8,46	126,90	MTSI COMPATÍVEL	MTSI COMPATÍVEL
10	<p>AQUISIÇÃO DE: REFIL DE TINTA VERMELHO EPSON 664 (T664120) 70ML. <b>O REFIL DEVERÁ SER COMPATÍVEL OU ORIGINAL.</b> COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ATENÇÃO: ESSE REFIL SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA EPSON L575. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE</li> </ul>	15	UND	8,93	133,95	MTSI COMPATÍVEL	MTSI COMPATÍVEL
<b>TOTAL GERAL DOS LOTES – 1 A 10 – R\$</b>					<b>2.026,54</b>		

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia de **R\$ 2.026,54 (DOIS MIL, VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme detalhamento exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.



2.2. Somente haverá pagamento do **FORNECIMENTO/SERVIÇO** que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e EFETIVAMENTE REALIZADO por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES CORRIDOS**, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

3.2. SENDO VANTAJOSO PARA O CRO/SE, O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme detalhamento exposto no TERMO DE REFERÊNCIA do processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.



5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (DEZ) dias corridos**, a contar da certificação de que os **FORNECIMENTOS LISTADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO** foram **100% (CEM POR CENTO) executados e aceitos pelo CRO/SE (CONTRATANTE)**, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \cdot 365$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.8 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.9 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)





## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

### 6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024.

### 6.2) DA CONTRATADA:

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;



- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.



- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;



- XX. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- XXI. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXIII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIV. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXVI. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVII. Caso no decorrer da execução contratual a contratada não consiga realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos envolvidos nessa contratação, bem como, encontrar no mercado peças e componentes, deverá apresentar justificativa técnica. Caberá a CONTRATANTE analisar a justificativa e sendo aprovada deverá imediatamente excluir o equipamento da responsabilidade de pagamento mensal;
- XXVIII. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXIX. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>VERBA</b>
<b>6.2.2.1.1.01.04.04.002.012 - Materiais de Informática</b>



### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

12.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREPOSTO**

13.1 – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº**





**14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA**

14.1 – QUANDO SOLICITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – **CRO/SE**, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO PREVISTO NESTE CONTRATO, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

***NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000.***

- 14.2 O FORNECIMENTO SERÁ SOB DEMANDA, OU SEJA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CRO/SE;
- 14.3 É IMPORTANTE DESTACAR QUE OS QUANTITATIVOS LISTADOS NOS **LOTES – 1 A 10** DO OBJETO DESTES CONTRATO, É UMA PREVISÃO/ESTIMATIVA DE CONSUMO **PARA 12 MESES**, E NÃO UMA AFIRMAÇÃO DE CONSUMO;
- 14.4 O CRO/SE NÃO TERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL, SEJA DE ORDEM ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, PELO QUANTITATIVO NÃO SOLICITADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

- 15.1. DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DA **ORDEM DE COMPRA DESTE CONSELHO**;
- 15.2. A ORDEM SERÁ ENVIADA PARA O E-MAIL DA CONTRATADA;;
- 15.3. O RECEBIMENTO DO PRODUTO/OBJETO DAR-SE-Á DA SEGUINTE MANEIRA:
- A) PROVISORIAMENTE, NO ATO DA ENTREGA DO OBJETO;
- B) DEFINITIVAMENTE, EM ATÉ **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** A CONTAR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DO PRODUTO, E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO;
- C) CASO SEJAM CONSTATADAS INADEQUAÇÕES, FALHAS OU INCORREÇÕES NO OBJETO, FICA A CONTRATADA OBRIGADA A EFETUAR AS CORREÇÕES OU SUBSTITUIÇÕES NECESSÁRIAS, SEM ÔNUS PARA CRO/SE;





D) A SOLUÇÃO DEVERÁ OCORRER EM **NO MÁXIMO 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**ARACAJU/SE, 05 DE ABRIL DE 2024.**

**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

**LEANDRO DE SOUZA FRANCO**  
CPF [REDACTED] - SÓCIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO QUE SERÁ DESIGNADO ATRAVÉS DE PORTARIA ESPECÍFICA, CONFORME DETERMINADO POR MEIO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DESTE CONTRATO.**

2) \_\_\_\_\_

Página 16 de 16

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [licitacao@crose.org.br](mailto:licitacao@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)